

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00625/2022)**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Miguelópolis/SP  
**Endereço:** Praça Vovó Mariquinha nº 100  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** 0163835-6600  
**E-mail:** gabinete@miguelopolis.sp.gov.br  
**Representante** NAIM MIGUEL NETO  
**CPF:** 057.252.848-59  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** r.ente@iprevmiguelopolis.sp.gov.br

**CNPJ:** 45.353.307/0001-04  
**CEP:** 14530-000  
**Fax:** (016) 3835-6600  
**Complemento:**  
**Data início da** 01/01/2017



**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de  
**Endereço:** Av. Rodolfo Jorge, nº. 630  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** 163835-5055  
**E-mail:** institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br  
**Representante** ROSANGELA APARECIDA MAGALHAES DE FREITAS  
**CPF:** 329.458.298-60  
**Cargo:** Presidente  
**E-mail:** institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

**CNPJ:** 06.082.303/0001-87  
**CEP:** 14530-000  
**Fax:** (016) 3835-5055  
**Complemento:**  
**Data início da** 02/10/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4.677 de 27/06/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Miguelópolis da quantia de R\$ 674.784,43 (seiscentos e setenta e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Miguelópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 674.784,43 (seiscentos e setenta e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.811,60 (dois mil e oitocentos e onze reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.811,60 (dois mil e oitocentos e onze reais e sessenta centavos), vencerá em 30/08/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00625/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Miguelópolis - SP / 30/07/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
15976949835	PAULO SERGIO MARTORANO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/04/2023
14453457812	REINALDO JORGE NICOLINO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/04/2023
05725284859	NAIM MIGUEL NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/04/2023
32945829860	ROSANGELA APARECIDA MAGALHAES DE FREITAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/04/2023 17:10:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=672857&crc=4E8CEFE0>, informando o código verificador: 672857 e código CRC: 4E8CEFE0.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00625/2022)**

**DECLARAÇÃO**

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00625/2022, firmado entre o/a Miguelópolis e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis em 30/07/2022, foi publicado em 14/04/2023 no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Miguelópolis, 14/04/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
15976949835	PAULO SERGIO MARTORANO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/04/2023
14453457812	REINALDO JORGE NICOLINO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/04/2023
05725284859	NAIM MIGUEL NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/04/2023
32945829860	ROSANGELA APARECIDA MAGALHAES DE FREITAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/04/2023 17:10:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=672857&crc=4E8CEFE0>  
, informando o código verificador: 672857 e código CRC: 4E8CEFE0.

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00625/2022	Data	30/06/2022
Valor consolidado	674.784,43	Valor da prestação inicial	2.811,60
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/08/2022

### DEVEDOR

Ente Federativo	Miguelópolis/SP	CNPJ	45.353.307/0001-04
Representante Legal	NAIM MIGUEL NETO	CPF	057.252.848-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0860-5
		Conta nº	2911-4

### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis	CNPJ	06.082.303/0001-87
Representante Legal	ROSANGELA APARECIDA MAGALHAES DE FREITAS	CPF	329.458.298-60
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0860-5
		Conta nº	130151-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Miguelópolis/SP - 30/07/2022

### ASSINATURAS

**BANCO DO BRASIL (\*)**



**Agnaido Zanetti**  
Gerente Geral  
Matr. 0.244.573-5

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
15976949835	PAULO SERGIO MARTORANO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/04/2023
14453457812	REINALDO JORGE NICOLINO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/04/2023
05725284859	NAIM MIGUEL NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/04/2023
32945829860	ROSANGELA APARECIDA MAGALHAES DE FREITAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/04/2023 17:10:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=672857&crc=4E8CEFE0>  
, informando o código verificador: 672857 e código CRC: 4E8CEFE0.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.353.307/0001-04	Número do acordo: 00625/2022	Data de consolidação do	30/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP		Data de assinatura do Termo:	30/07/2022
Título Reparcèlement do acordo 00665/217		Data de vencimento da 1ª	30/08/2022
Lei autorizativa do	Lei 4.677 de 27/06/2022		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 12/2015 Final: 12/2015

Valor total	674.784,43	Quantidade de Parcelas:	240	Valor da parcela na data de	2.811,60
-------------	------------	-------------------------	-----	-----------------------------	----------

**Critérios de atualização para consolidação do**

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

**Critérios de atualização das parcelas**

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

**Critérios de atualização das parcelas**

Índice: INPC	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)

Data de Consolidação do	01/09/2017	Número do Acordo:	00665/2017	Valor Consolidado:	496.638,30
-------------------------	------------	-------------------	------------	--------------------	------------

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
09/2017	392.323,82	-0,02	32,81	128.721,45	28,00	145.892,68	7.846,48	674.784,43
<b>TOTAL:</b>	392.323,82			128.721,45		145.892,68	7.846,48	674.784,43

#### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)  
Índice na data de 0,16

Data de Consolidação do

01/09/2017

Número do

00665/2017

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>FATOR</u>	<u>JUROS</u>	<u>FATOR</u>	<u>FATOR</u>	<u>VALOR AJUSTADO</u>
001	30/10/2017	2.483,19	0,37	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	2.483,19
002	30/11/2017	2.512,03	0,18	0,42	1,0042	0,50	1,0050	1,00922100	2.489,08
003	10/01/2018	2.655,22	0,23	1,14	1,0114	1,50	1,0150	1,02657100	2.586,49
004	30/01/2018	2.554,64	0,23	1,14	1,0114	1,50	1,0150	1,02657100	2.488,52
005	28/02/2018	2.585,99	0,18	1,44	1,0144	2,00	1,0200	1,03468800	2.499,29
006	28/03/2018	2.606,80	0,07	1,76	1,0176	2,50	1,0250	1,04304000	2.499,23
007	02/05/2018	2.732,79	0,43	2,08	1,0208	3,50	1,0350	1,05652800	2.586,58
008	20/06/2018	2.756,75	1,43	2,49	1,0249	4,00	1,0400	1,06589600	2.586,32
009	10/07/2018	2.770,23	0,25	3,78	1,0378	4,50	1,0450	1,08450100	2.554,38
010	10/08/2018	2.818,48	0,00	4,12	1,0412	5,00	1,0500	1,09326000	2.578,05
011	10/09/2018	2.841,43	0,30	4,03	1,0403	5,50	1,0550	1,09751650	2.588,96
012	10/10/2018	2.852,17	0,40	4,53	1,0453	6,00	1,0600	1,10801800	2.574,12
013	30/11/2018	2.879,37	-0,25	5,00	1,0500	6,50	1,0650	1,11825000	2.574,89
014	10/12/2018	2.905,87	0,14	4,78	1,0478	7,00	1,0700	1,12114600	2.591,87
015	18/01/2019	2.913,36	0,36	4,93	1,0493	7,50	1,0750	1,12799750	2.582,77
016	30/01/2019	2.814,33	0,36	4,93	1,0493	7,50	1,0750	1,12799750	2.494,98
017	26/02/2019	2.827,36	0,54	5,27	1,0527	8,00	1,0800	1,13691600	2.486,87
018	26/03/2019	2.866,10	0,77	5,72	1,0572	8,50	1,0850	1,14706200	2.498,64
019	30/04/2019	2.879,25	0,60	6,51	1,0651	9,00	1,0900	1,16095900	2.480,06
020	04/06/2019	3.047,85	0,01	7,26	1,0726	10,00	1,1000	1,17986000	2.583,23
021	19/07/2019	3.065,72	0,10	7,27	1,0727	10,50	1,1050	1,18533350	2.586,38



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	30/08/2019	3.079,87	0,12	7,47	1,0747	11,00	1,1100	1,19291700	2.581,80
023	06/01/2020	3.131,74	0,19	9,45	1,0945	13,50	1,1350	1,24225750	2.521,01
024	06/01/2020	3.178,98	0,19	9,45	1,0945	13,50	1,1350	1,24225750	2.559,03
025	06/01/2020	3.162,82	0,19	9,45	1,0945	13,50	1,1350	1,24225750	2.546,03
026	06/01/2020	3.146,73	0,19	9,45	1,0945	13,50	1,1350	1,24225750	2.533,07
027	10/01/2020	3.176,78	0,19	9,45	1,0945	13,50	1,1350	1,24225750	2.557,26
028	29/01/2021	3.727,47	0,27	14,40	1,1440	19,50	1,1950	1,36708000	2.726,59
029	26/03/2021	3.776,48	0,86	15,67	1,1567	20,50	1,2050	1,39382350	2.709,44
030	30/03/2020	3.144,95	0,18	9,96	1,0996	14,50	1,1450	1,25904200	2.497,89
031	30/04/2020	3.160,91	-0,23	10,03	1,1003	15,00	1,1500	1,26534500	2.498,06
032	30/05/2020	3.164,80	-0,25	9,69	1,0969	15,50	1,1550	1,26691950	2.498,03
033	30/06/2020	3.166,30	0,30	9,27	1,0927	16,00	1,1600	1,26753200	2.498,00
034	30/07/2020	3.188,02	0,44	9,56	1,0956	16,50	1,1650	1,27637400	2.497,72
035	30/08/2020	3.213,32	0,36	9,95	1,0995	17,00	1,1700	1,28641500	2.497,89
036	30/09/2020	3.234,60	0,87	10,22	1,1022	17,50	1,1750	1,29508500	2.497,60
037	30/10/2020	3.269,20	0,89	10,92	1,1092	18,00	1,1800	1,30885600	2.497,75
038	30/11/2020	3.311,07	0,95	11,88	1,1188	18,50	1,1850	1,32577800	2.497,45
039	30/12/2020	3.354,66	1,46	12,87	1,1287	19,00	1,1900	1,34315300	2.497,60
040	27/04/2021	3.691,94	0,38	16,74	1,1674	21,00	1,2100	1,41255400	2.613,66
041	07/12/2021	4.053,85	0,73	24,99	1,2499	25,00	1,2500	1,56237500	2.594,67
<b>TOTAL:</b>		<u>124.703,42</u>							<u>104.314,48</u>
<b>TOTAL GERAL:</b>		124.703,42							104.314,48





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP - 45.353.307/0001-04

**Representante** 057.252.848-59 - NAIM MIGUEL NETO

**Data:** 14/4/2023

**Assinatura:** 

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - 06.082.303/0001-87

**Representante** 329.458.298-60 - ROSANGELA APARECIDA MAGALHAES DE FREITAS

**Data:** 14/4/2023

**Assinatura:** 

### TESTEMUNHAS



**Nome** PAULO SERGIO MARTORANO

**Cargo** Programador de Sistema

**CPF:** 159.769.498-35



**Nome** REINALDO JORGE NICOLINO

**Cargo** Membro do Conselho

**CPF:** 144.534.578-12